



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.020

Dispõe sobre a alteração no Artigo 1º da Lei nº 5.877 de 13 de fevereiro de 2012, que disciplina a utilização de vias e logradouros públicos da cidade de Pelotas para apresentação de artistas de rua.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 5.877 de 13 de fevereiro de 2012 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º Fica permitido aos artistas de rua apresentar trabalho cultural, na forma regulamentada por esta Lei, em apresentação gratuita de seu trabalho em vias, parques e praças públicas, observado o disposto na Constituição Federal, e em conformidade com as Leis Municipais.

§1º Fica permitido ao artista de rua ser contratado por empresas que desejarem exibir suas mensagens de propaganda em roupas, dizeres em roupas, cartazes ou falas veiculadas pelos artistas de rua e a participar em projetos apoiados por Lei Municipal, Estadual ou Federal de incentivo à cultura.

§2º Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CD'S, DVD'S, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação e sejam observadas as normas que regem a matéria.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Artigo 1º da Lei nº 5.877 de 13 fevereiro de 2012.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE AGOSTO DE 2013.

Vereador Ademar Ornel
presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Ricardo Santos
1º Secretário